



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

LEI N. 820

DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998.”

ILDEMAR KUSSLER, Prefeito Municipal de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

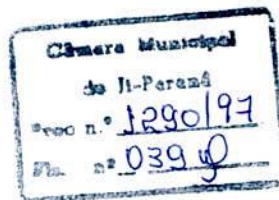
Art. 1º - O Orçamento Programa Anual do Município de Ji-Paraná, para o exercício financeiro de 1998, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos que integram a presente Lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>		R\$ 28.610.000,00
Receitas Tributárias	R\$ 5.671.000,00	
Receitas Patrimoniais	R\$ 352.000,00	
Transferências Correntes	R\$ 22.152.000,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 435.000,00	
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>		R\$ 1.390.000,00
Operações de Crédito	R\$ 200.000,00	
Alienação de Bens	R\$ 190.000,00	
Transferências de Capital	R\$ 900.000,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 100.000,00	
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 30.000.000,00</b>

Art. 3º - As despesas da Administração Direta serão realizadas segundo a discriminação dos quadros, programas de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

PODER LEGISLATIVO	R\$	2.226.200,00
Câmara Municipal	R\$	2.226.200,00
PODER EXECUTIVO	R\$	27.773.800,00
1 Gabinete do Prefeito	R\$	827.500,00
2 Secretaria Municipal de Fazenda	R\$	1.170.000,00
3 Secretaria Municipal de Administração	R\$	4.118.300,00
4 Secretaria Munic. Planej. Coordenação	R\$	1.461.000,00
5 Secretaria Municipal de Saúde	R\$	7.295.000,00
6 Secretaria Munic. Educação e Cultura	R\$	7.218.000,00
7 Secretaria Municipal de Agricultura	R\$	1.280.000,00
8 Secretaria Municipal de Desenvolvimento	R\$	515.000,00
9 Secretaria Munic. de Indústria e Comércio	R\$	516.000,00
10 Secretaria Municipal de Ação Social	R\$	530.000,00
11 Secretaria Municipal de Obras	R\$	1.937.000,00
12 Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	906.000,00

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares a Projetos Atividades, até o limite de 40% (quarenta por cento), sobre a previsão da Receita para o exercício, nos termos do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Realizar operações de créditos por antecipação de Receita, para atender insuficiência de Caixa, até o limite de 15% (quinze por cento), do total da Receita estimada, conforme inciso VIII, Art. 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;

III - Tomar a necessária medida para ajustar os dispêndios das despesas, ao efetivo comportamento da Receita.

**Art. 5º** - Autoriza o Poder Executivo a suplementar, mediante ato da mesa, as Dotações do Orçamento da Câmara Municipal, observando o limite fixado no inciso I, do artigo 4º desta Lei, utilizando como recursos, anulação parcial ou total de suas próprias Dotações Orçamentárias.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares e Especiais no Orçamento vigente, até o montante dos valores dos convênios devidamente firmados.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998, vigorando durante todo o exercício financeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO URUPÁ, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 1997.

  
**ILDEMAR KUSSLER**  
*Prefeito Municipal*